



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Processo : TC 6846/989/16

Interessado: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto : V Fiscalização Ordenada 2017 - Merenda

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-472/026/17 e orientação dos DSF^s realizamos, no último dia 15 de agosto, a quinta fiscalização ordenada de 2017, desta feita para avaliar, entre outras coisas, as condições de preparo, transporte e distribuição da merenda escolar.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

Colégio Municipal Raio de Sol

- Ausente o alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- Não foi elaborado pela nutricionista responsável, e fornecida cópia para a cozinha visitada, do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição;
- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda;
- Ausência do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e,
- Desratização e Desinsetização realizadas há mais de 6 meses (certificado vencido em 16/07/2017).

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório das contas deste exercício.

GDF-8, em 16 de agosto de 2017.

Aluisio Genofre Bicudo
Diretor Técnico de Divisão